

DIREITOS HUMANOS E A BARBÁRIE NEOLIBERAL

Solange Montanher Rosolen

Universidade Estadual de Maringá. Maringá/PR, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0002-8457-0515>

RESUMO

O artigo apresenta como objeto de estudo os direitos humanos no contexto político-econômico da teoria neoliberal. O objetivo do trabalho é discutir sobre os desafios da efetividade dos direitos humanos na sanha incontida do neoliberalismo, acentuando a discussão nos efeitos provocados para as pessoas vulneráveis, de modo especial para as pessoas com deficiência. Inicialmente, trata da escalada da política neoliberal, apresentando seus malefícios de modo geral e o papel do Estado no acordo com o capital. Em seguida, trata dos direitos humanos e seus desafios de manutenção e efetividade na sociedade neoliberal. Ao final, destaca o tema das vulnerabilidades das pessoas com deficiência e toda perversidade do sistema econômico contra pessoas que não têm forças para se defender contra sua ação ininterrupta. A pesquisa tem uma perspectiva teórica, apresentando os conceitos primordiais do neoliberalismo e dos direitos humanos, e se complementa empiricamente com a apresentação de dados estatísticos sobre os efeitos do sistema econômico, demonstrando a falta de respeito aos direitos humanos e a efetividade da democracia de modo social e substancial. O trabalho segue o método hipotético dedutivo ao relacionar a prática neoliberal, como a barbárie aplicada contra os direitos humanos, principalmente das pessoas com deficiência e sua vulnerabilidade.

Palavras-chave: Estado; Capitalismo; Direitos.

HUMAN RIGHTS AND NEOLIBERAL BARBARISM

ABSTRACT

The article examines human rights within the political-economic context of neoliberal theory. Its aim is to discuss the challenges to the effectiveness of human rights amidst the unchecked fervor of neoliberalism, with a particular focus on the effects on vulnerable individuals, especially those with disabilities. Initially, it addresses the rise of neoliberal politics, presenting its general harms and the role of the state in alignment with capital. It then discusses human rights and the challenges of their maintenance and effectiveness in a neoliberal society. Finally, it highlights the vulnerabilities of people with disabilities and the systemic cruelty of the economic system against those who lack the strength to defend themselves against its relentless impact. The research has a theoretical perspective, presenting fundamental concepts of neoliberalism and human rights, and is complemented empirically with statistical data on the effects of the economic system, demonstrating the lack of respect for human rights and the substantive effectiveness of democracy. The study follows a hypothetico-deductive method by relating neoliberal practice to the barbarity applied against human rights, particularly those of people with disabilities and their vulnerability.

Keywords: State; Capitalism; Rights.

INTRODUÇÃO

O artigo apresenta como objeto de estudo os direitos humanos no texto político-econômico da teoria neoliberal. O tema assume relevância a partir da perspectiva de que o ideário neoliberal está incrustado na sociedade. No cotidiano, as pessoas convivem com uma rotina de abusos econômicos e sociais, enfrentando uma realidade em que tudo é definido pela perspectiva do lucro que se objetiva ter, em consequência perde-se a capacidade de relacionamento humano fora de uma perspectiva mercadológica. A sanha pelo lucro ganha tal empenho social que se torna uma segunda natureza do ser humano, que se assume como um ser produtor-consumidor. Mas nem todos podem consumir e satisfazer seus desejos, ao contrário, determinadas pessoas mal conseguem se manter dignamente, ocasionando um mal-estar social generalizado, deprimente e abusivo.

O trabalho apresentado pretende debater sobre os desafios enfrentados na realização dos direitos humanos no contexto do neoliberalismo, acentuando a discussão nos efeitos provocados nas pessoas vulneráveis, especialmente pessoas com algum tipo de deficiência. Inicialmente, trata da escalada da política neoliberal, apresentando seus malefícios de modo geral e o papel do Estado na transação com o mercado. Em seguida, a discussão se destina a tratar dos direitos humanos e seus desafios de manutenção na sociedade com uma economia neoliberal. Ao final, destaca-se o tema das vulnerabilidades e toda perversidade do sistema contra pessoas que não conseguem se defender em virtude de suas vulnerabilidades naturais ou sociais, notadamente as pessoas com deficiência.

A pesquisa tem uma perspectiva teórica ao apresentar os conceitos primordiais do neoliberalismo e direitos humanos fundamentando-se em autores, como David Harvey, Noam Chomsky, Joseph E. Stiglitz, Noberto Bobbio, Paulo Bonavides, Alysson Leandro Mascaro e Flavia Piovesan, entre outros, e se complementa empiricamente com a apresentação de dados estatísticos sobre os efeitos do sistema econômico na vida das pessoas vulneráveis, demonstrando a falta de respeito aos direitos humanos e a inexistência de uma democracia social e substancial. O trabalho segue o método hipotético dedutivo ao relacionar a prática neoliberal, como a barbárie aplicada contra os direitos humanos, principalmente das pessoas mais vulneráveis com algum tipo de deficiência.

1. NEOLIBERALISMO

Após a Segunda Guerra Mundial, os Estados se empenharam em impedir o retorno aos parâmetros sociais e econômicos posteriores à Primeira Guerra Mundial. Como sugere David Harvey (2008, p. 20) “O único caminho que restara era chegar a uma correta combinação de Estado, mercado e instituições democráticas para garantir a paz, a inclusão, o bem-estar e a estabilidade.” Dessa forma, os Estados assumiram uma função ativa na economia e na sociedade, intervindo para promover o bem-estar econômico e social de seus cidadãos, estabelecendo padrões salariais, cuidados com a saúde e educação, previdência, entre outros serviços. O modelo estatal defendido no período recebe o nome de Welfare State, justamente por defender que o cidadão necessita de um Estado que “[...] garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo o cidadão, não como caridade, mas como direito político” (Bolzan de Moraes; Streck, 2014, p. 148).

Neste sentido, ensina Paulo Bonavides (2007, p. 185) que “O Estado social seria, por conseguinte, meio caminho andado, importando, pelo menos da parte da burguesia, o reconhecimento de direito ao proletariado”. No entanto, o modelo do Estado do bem-estar social, como concessão da burguesia ao proletariado, passou a enfrentar obstáculos que se tornaram difíceis de serem superados.

No final dos anos 1960, a crise de acumulação, o desemprego e a inflação aumentaram, resultando na crise fiscal de vários Estados. A teoria neoliberal foi a resposta encontrada para responder às ameaças à ordem capitalista. Caracterizou-se por uma mudança de postura política, inicialmente na Inglaterra e EUA. Nas palavras de Aguillar (2019):

Entretanto, já na década de 1980 do século XX, o modelo intervencionista dava mostras de exaustão, gerando enormes déficits para os governos e recebendo críticas ácidas quanto à sua capacidade de fazer frente às necessidades econômicas. O período foi marcado pelas políticas de privatização da era Thatcher e pela reaganomics norte-americana. Foi nesse contexto que ressurgiram as teorias liberais na economia (o neoliberalismo), reivindicando uma retração do Estado, exigindo que ele deixasse de ser empresário e passasse a cuidar de necessidades básicas, como saúde e educação. Com o subsequente colapso do sistema comunista, fortaleceu-se a bandeira liberal em quase todas as nações ocidentais, uma vez que não havia mais um sistema concorrente ao capitalismo (Aguillar, 219, p. 62).

Os governos de Ronald Regan e Margareth Thatcher foram responsáveis pelo desenvolvimento inicial da política econômica neoliberal, que posteriormente foi implantada pelo mundo, quer pelo uso da força, por meio de golpes militares, quer pelo uso da coação financeira (Harvey, 2008).

No contexto apresentado, é importante apreender a doutrina neoliberal em toda a sua amplitude. David Harvey (2008) contextualiza historicamente o neoliberalismo defendendo uma caracterização do pensamento:

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido, liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio (Harvey, 2008, p. 12).

Portanto, para se alcançar o bem-estar defende-se a liberalização das liberdades e das capacidades empreendedoras do ser humano, a partir de uma estrutura fundamentada na propriedade privada e em livres mercado e comércio. Como sintetiza Chomsky (2002, p. 09), “Resumidamente, as suas regras básicas são: liberalização do mercado e do sistema financeiro, fixação dos preços pelo mercado (“ajuste de preços”), fim da inflação (“estabilidade macroeconômica”) e privatização”.

Como um direito humano, a liberdade deve ser inegavelmente defendida, da mesma forma, o direito à propriedade privada. Contudo, é relevante questionar a quem esses direitos estão destinados. Nem sempre se encontram cidadãos proprietários de bens que possam chamar de seus. As pessoas são diferentes economicamente, e pensar que todos são livres para usufruírem do direito à propriedade não é o mesmo que concretizar esse direito e torná-lo realidade.

E o Estado, o que cabe a ele no arranjo do neoliberalismo? David Harvey (2008) responde a essa questão:

O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a quantidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados (Harvey, 2008, p. 12).

O Estado tem funções nesse acordo com o capital. Deve criar uma estrutura que possibilite o desenvolvimento das capacidades privadas, garantindo a saúde do sistema monetário e jurídico, a defesa interna e externa, e criar mercados em setores em que eles não existem. Contudo, depois da criação do mercado, o Estado deve conceder ao particular o desenvolvimento da atividade econômica (Harvey, 2008).

Portanto, como resultado da adoção da perspectiva econômica neoliberal, os Estados desregularam e privatizaram serviços e se retiraram das atividades que realizavam anteriormente para garantir o bem-estar dos seus cidadãos, e passaram a proteger o capital com a retração de suas funções. Como ensina Bonavides (2001):

Com o neoliberalismo, o peso do estado não se tornou menor, nem desmaiaram as cores de seu perfil coercivo na esfera da cidadania. Ele só é fraco perante a sociedade externa, no campo internacional, por abdicação de poderes, por alienação do patrimônio nacional, por consentimento, nas privatizações funestas, mas frente à sociedade interna, mantém, talvez reforçados, os tradicionais meios repressivos e, por sem dúvida, mais elevados os níveis de compulsão (Bonavides, 2001, p. 80).

O Estado se torna débil para permitir o avanço do capital, mas permanece forte para reprimir o cidadão inconformado com as injustiças sociais, ocasionando uma fragilidade na relação entre cidadania e democracia. Quando a cidadania está vulnerabilizada, é porque a democracia assume apenas seus aspectos formais e políticos. Nesse sentido, é importante lembrar os ensinamentos de Norberto Bobbio (2007):

O princípio destes fins ou valores, adotado para distinguir não mais apenas formalmente, mas também conteudisticamente um regime democrático de um regime não democrático, é a igualdade, não a igualdade jurídica introduzida nas Constituições liberais, mesmo quando estas não eram formalmente democráticas, mas a igualdade social e econômica (ao menos em parte) (Bobbio, 2007, p. 157).

Quando o neoliberalismo assume espaço na política econômica de um Estado, seu regime político tende a configurar-se como mera formalização democrática, pois a igualdade social e econômica estão longe de serem experimentadas. Aposta-se todas as fichas no crescimento da economia e benfazejo do mercado, independentemente do caos em que vivem os cidadãos desamparados pela política econômica implantada.

Contudo, ao que parece, a teoria econômica neoliberal não tem garantido sucesso ao desenvolvimento econômico dos Estados. É claro que o uso dos bens materiais é necessário para a produção de riqueza e manutenção das funções do Estado, bem como para a manutenção do sistema econômico como um todo. No entanto, mesmo utilizando ao limite os bens naturais, os Estados convivem com uma crise econômica de grande escala que tem

se intensificado a cada dia. Apesar das promessas de criação de riqueza e renda, a política neoliberal resultou em sua distribuição de modo desequilibrado, concentrando-se de forma acentuada na camada mais rica da sociedade, enquanto existe uma parcela expressiva da população mundial vivendo na miséria.

No relatório produzido pela OXFAM (2023), os dados informam que:

O 1% mais rico do mundo ficou com quase 2/3 de toda riqueza gerada desde 2020 – cerca de US\$ 42 trilhões –, seis vezes mais dinheiro que 90% da população global (7 bilhões de pessoas) conseguiu no mesmo período. E na última década, esse mesmo 1% ficou com cerca de metade de toda riqueza criada. Pela primeira vez em 30 anos, a riqueza extrema e a pobreza extrema cresceram simultaneamente (OXFAM, 2023).

Enquanto os miseráveis reviram o lixo procurando alimento e produtos descartados ainda consumíveis, os ricos se fartam dos frutos de todos. A injustiça social prolifera impedindo a realização com dignidade devida aos direitos humanos.

2. DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS E O ESTADO NEOLIBERAL

A luta pelos direitos humanos se dá em um ambiente que precisa de uma sustentação material. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, prevê a adoção de medidas para a defesa desses direitos. Até o momento, 171 dos 193 Estados-membros da ONU ratificaram o Pacto, 46 assinaram o Protocolo Facultativo (ONU, 2024).

Desta forma, passou a haver responsabilidade internacional dos Estados signatários em caso de violação dos direitos consagrados pelo Pacto. O tratado visa garantir a proteção e a promoção dos direitos humanos em setores, como trabalho, saúde, educação, segurança social e cultura. Os direitos econômicos, sociais e culturais incluem os direitos à alimentação adequada, à moradia adequada, à educação, à saúde, à segurança social, à participação na vida cultural, à água, ao saneamento e ao trabalho. No Brasil, o PIDESC foi incorporado ao ordenamento jurídico em 1992 (Brasil, 1992).

Apesar do tratado, as riquezas fruto do trabalho humano continuam a migrar para as mãos de poucos, enquanto os trabalhadores são usurpados dos seus direitos pela política neoliberal. Mas, para o neoliberalismo, cada indivíduo é responsável por suas ações e por seu próprio bem-estar. Como Harvey (2008) comenta:

O sucesso e o fracasso individuais são interpretados em termos de virtudes empreendedoras ou de falhas pessoais (como não investir o suficiente em seu próprio capital humano por meio da educação), em vez de atribuídos a alguma propriedade sistêmica (como as exclusões de classe que se costumam atribuir ao capitalismo) (Harvey, 2008, p. 76).

Então, se a pessoa não é rica é porque não investiu corretamente em suas potencialidades. A realidade da vida pobre não se encaixa no perfil liberal. Parece que o lugar do pobre se limita a espoliação de suas parcas economias destinadas ao seu sustento e a ilusão do mercado. Enquanto o pobre padece, o Estado permite o enriquecimento de uma parcela ínfima da população.

As grandes organizações econômicas são empresas transnacionais que não se vinculam a um Estado em particular e seu poder financeiro afeta a economia dos Estados. Muito lucro,

sem pagamento de impostos. É cada vez maior a submissão do poder político ao poder econômico. O modelo de Estado neoliberal atenta cada vez mais contra a implantação de um modelo de Estado social.

Para a economia, o que importa não são as pessoas e sim os números, o lucro que essas pessoas podem significar. Como sustenta Chomsky (2002, p. 13), “Esse padrão se mantém até hoje: coloca-se o lucro acima das pessoas”. Então, o ser humano deixa de ser pessoa, cidadão, e passa a ser consumidor, deixa de ser pessoa e passa a ser uma cifra. Esta é a escolha dos governos: tornar a economia um fim em si mesma e não um meio para atingir um fim. É uma escolha política abraçar a economia como um fim em si mesmo, enquanto o cidadão é abandonado a própria sorte, produzindo um enorme desequilíbrio social.

Nesse sentido, Joseph E. Stiglitz (2020), analisando a economia americana, defende que:

As elites prometeram que a redução dos impostos para os ricos, a globalização e a liberalização do mercado financeiro levariam a um crescimento mais rápido e estável do qual todos se beneficiariam. A disparidade entre o que foi prometido e o que realmente aconteceu foi evidente (Stiglitz, 2020, p. 53).

O discurso neoliberal promete avanços econômicos que beneficiariam a todos; contudo, as benesses não chegam a quem paga a conta pelas promessas falaciosas da política econômica liberal sem controle.

Outro fator, que era uma esperança de desenvolvimento e, atualmente, serve para aumentar a disparidade entre as pessoas, é a tecnologia. Ela atropela o ser humano despreparado para utilizá-la, o que colabora no aumento do desemprego. As pessoas estão perdendo seus postos de trabalho, uma vez que a informatização e a robotização retira da mão de obra desqualificada as oportunidades anteriormente existentes. Os mais pobres e vulneráveis, com menores oportunidades de educação, são os mais atingidos pela mudança produzida pela tecnologia.

Joseph E. Stiglitz (2020) enfatiza a relação entre o desemprego, a tecnologia e a globalização:

A tecnologia pode diminuir a demanda por trabalhadores, especialmente daqueles com habilidades limitadas, e isso pode causar baixas salariais e maior desemprego. Muitos economistas tentaram analisar que fração do desemprego e das baixas salariais é resultado da globalização. Com os dois tão interligados, creio que isso seja essencialmente impossível. A observação-chave é que, mesmo sem mudanças tecnológicas, a globalização teria devastado os trabalhadores americanos na ausência de ajuda governamental. Com as mudanças tecnológicas colocando os trabalhadores sob tanta pressão, a globalização simplesmente aumentou seu sofrimento (Stiglitz, 2020, p. 136).

Com a modificação das relações de trabalho influenciada pela ampliação da globalização, pela tecnologia e pela crise econômica, inicia-se a discussão sobre a flexibilização das normas trabalhistas. Apesar de terem sido elaboradas para favorecer o surgimento de novos empregos, a política adotada pelos Estados nas reformas trabalhistas tem acentuado o quadro de desemprego e desamparo do trabalhador. Stiglitz (2020) comenta que nos Estados Unidos:

Em vez de ajudar os trabalhadores, no entanto, o governo, em especial nos Estados Unidos, fez exatamente o contrário. A globalização diminuiu o poder de barganha dos trabalhadores, mas a legislação que afeta sindicatos e trabalhadores o diminuiu ainda mais. Aumentar o salário mínimo para acompanhar o crescimento da economia poderia ter protegido as bases, mas este não acompanhou nem mesmo a inflação (Stiglitz, 2020, p. 136).

No Brasil, a Reforma Trabalhista, efetivada pelo governo do Presidente da República Michel Temer, seguiu essa lógica de desarrimo ao trabalhador (Brasil, 2017). As alterações promovidas, afirmando acabar com o desemprego, flexibilizando as relações entre empregador e trabalhador, compõem um quadro assustador para qualquer trabalhador.

A Lei nº 13.467, de 2017, estabeleceu que os acordos coletivos passam a prevalecer sobre a legislação. Com isso, o que for acertado entre empregado e empregador não é vetado pela lei, respeitados os direitos essenciais, como férias e 13º salário. Como é lógico em uma relação de poder, o mais forte fará prevalecer o seu interesse sobre o mais frágil economicamente. Bom seria se fosse possível acreditar que o empregador, dono do capital, priorizaria o trabalhador, dono de apenas sua própria força de trabalho e necessidades materiais. Acreditar no empregador benfazejo é negar a história.

Na perspectiva de favorecimento ao empregador em detrimento do gozar a vida do trabalhador, a reforma prevê que a jornada de trabalho, antes limitada a 8 horas diárias e 44 horas semanais, pode ser agora pactuada em 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, respeitadas as 220 horas mensais. As férias, de 30 dias corridos por ano, agora podem ser parceladas em até três vezes.

Uma novidade aplicada pela reforma é a modalidade de contratação denominada trabalho intermitente, na qual o empregado é regularmente contratado, mas a prestação de serviços não é contínua, e sim em períodos (horas, dias ou meses) alternados de serviços e de inatividade. O empregado irá trabalhar esporadicamente e ser pago apenas pelo tempo efetivamente trabalhado. O funcionário poderá prestar serviços a outras empresas, enquanto não é convocado para prestar serviços para o empregador.

Seguindo com o processo de desamparo ao trabalhador, a reforma trabalhista fragilizou a relação sindical quando desobrigou o pagamento da contribuição sindical. Ademais, a reforma trabalhista criou a possibilidade de terceirização de todas as atividades.

Portanto, a Lei nº 13.467, de 2017, desconfigurou o sistema de proteção do trabalhador prevista na Constituição de 1988. Nesse sentido, é relevante lembrar o ensinamento de Bonavides (2012):

Ontem, precisamente há dois séculos, representava o velho Estado Liberal a vanguarda do progresso; hoje se fez, todavia, instrumento de reação e retrocesso.

Tal se depreende de sua recentíssima reformulação por obra da escola dos chamados neoliberais.

A pravidade neoliberal introduziu esse monstruoso paradoxo: há pouco, o Liberalismo semeava Constituições; ultimamente se compraz em decapitá-las; outrora, seu tema de legitimidade era a soberania, tanto a soberania nacional como a soberania popular; dora-vante, é a antissoberania, o antipovo, a antinação.

A aliança neoliberal com a unipolaridade globalizadora da superpotência que ora domina o mundo pelo Consenso de Washington fez-se dissolvente das nacionalidades, da estabilidade soberana e das Constituições (Bonavides, 2012, p. 46).

Assim age a política neoliberal, usando a lei para expropriar o cidadão de um direito fundamental, desumanizando as relações humanas, tonando o convívio social injusto e antidemocrático. Nesse sentido, é importante criticar a legalidade das políticas implantadas sob o desiderato liberal. Como conclui Alysson Leandro Mascaro (2003)

As contradições insolúveis do capitalismo, que perpassam suas instituições, sua política e seu direito, mais ainda se revelam quando o lucro desenfreado derruba as paredes da legalidade, que o próprio capitalismo construiu para sua proteção. Paredes condenadas a ser provisórias, pois que suas muralhas são da divisão e não da universalidade (Mascaro, 2003, p. 216).

Então, o cidadão tem que continuar a procurar sua sobrevivência enfrentando inúmeros obstáculos, dentre eles: a própria lei, injusta e inconstitucional. Submissa à lei à ordem neoliberal, não resta outra alternativa ao trabalhador do que competir no mercado, deixando muitas vezes de lado sua digna condição humana, passando a categoria de produto a ser adquirido pelo menor preço no mercado de trabalho.

Para conseguir uma melhor valia da sua mão de obra, o ser humano deve se revestir dos dotes exigidos pelo mercado de trabalho. Então, o direito ao trabalho digno torna-se um desafio para o homem pós-moderno, que deve enfrentar inúmeros empecilhos para sua sobrevivência e permanência na vitrine mercadológica.

Além da legislação adversa, o conhecimento é fundamental para aprimoramento e valorização da mão de obra, exigindo-se que seja cada vez mais qualificada. Nessa perspectiva, surge o questionamento sobre a formação educacional das pessoas para o enfrentamento dos obstáculos no gozo do direito humano ao trabalho e seus corolários, especialmente diante da premissa da qualidade do trabalho a ser executado. Afinal, nem todos podem dispor de outros bens na vitrine do mercado, a maioria das pessoas só tem a si mesmas e sua mão de obra.

Então, o sistema de ensino deveria proporcionar um eficiente preparo na formação escolar, mas a fragilidade do sistema público impede que as pessoas desenvolvam suas potencialidades, o que permitiria melhores postos de trabalho e possibilitaria uma mobilidade social autêntica. Como ensina Stiglitz (2020):

Assim, chegamos à questão-chave da transmissão intergeracional de vantagens e desvantagens. É inevitável, claro, que aqueles com mais renda, riqueza e educação façam de tudo para fornecer vantagens a seus filhos. Quanto maiores as desigualdades de renda, riqueza e educação em uma geração, maiores elas serão na geração seguinte. É por isso que a agenda para reduzir as desigualdades hoje é parte integrante da agenda para assegurar maior igualdade de oportunidades amanhã.

É injusto que uma criança cujos pais são pobres esteja destinada a não atingir seu potencial. Nenhuma sociedade humana pode condenar uma criança por causa dos infortúnios ou das escolhas ruins de seus pais. Em um país no qual uma em cada cinco crianças cres-

ce na pobreza, essa não é uma questão teórica, mas sim de relevância prática. É por isso que os programas de nutrição e saúde infantil e de criação de oportunidades educacionais, da pré-escola à universidade, são tão importantes.

A educação pública gratuita e de alta qualidade pode ser uma grande força na construção da sociedade (Stiglitz, 2020, p. 278).

Os pais que não podem pagar pelo ensino dos filhos necessitam do sistema público que garanta o mínimo de qualidade e efetividade no aprendizado. A escola pública deveria proporcionar condições de uma formação integral que capacitasse para o trabalho e para o gozo da vida. No entanto, o que se experimenta é a formalização do direito à educação e uma administração precária do ensino em todos os níveis, com repasse de recursos incipientes, falta de estrutura física nas escolas, professores mal remunerados e um ambiente de violência onde o aprendizado fica comprometido.

O poder econômico concentrado nos mais ricos domina o poder político, negando ao ser humano os valores intrínsecos a sua essência, controlando os governos e fragilizando a democracia, que se restringe ao incipiente aspecto político-formal, negando sua amplitude social e substancial. O cidadão é relegado à condição de mero consumidor de produtos e trabalhador mal remunerado, coisa a ser movida e demovida. Sem conhecimento apropriado, a tecnologia atropela o ser humano despreparado para utilizá-la. Sem preparo o povo é preza fácil da era digital. O resultado é que ao lado de máquinas superpotentes e sofisticadas existem pessoas em estado de mendicância.

É emblemático pensarmos no divórcio entre a realidade e a proposta enunciada pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Portanto, é crucial lembrar como acentua Piovesan (2013):

Vale dizer, sem a efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais, enquanto, sem a realização dos direitos civis e políticos, ou seja, sem a efetividade da liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos, sociais e culturais carecem de verdadeira significação. Não há mais como cogitar da liberdade divorciada da justiça social, como também infrutífero pensar na justiça social divorciada da liberdade. Em suma, todos os direitos humanos constituem um complexo integral, único e indivisível, no qual os diferentes direitos estão necessariamente interrelacionados e são interdependentes entre si (Piovesan, 2013, p. 207).

A liberdade econômica sem freio, oferecida pelo neoliberalismo, corrompeu a possibilidade de justiça social. A lei e o Estado a serviço do capital tornam inviáveis a efetividade dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais a muitas pessoas. Mas, para alguns, o contexto anteriormente apresentado se torna mais cruel.

3. VULNERÁVEIS E A MALDADE NEOLIBERAL

Como demonstrado, a política neoliberal não beneficia a todos de forma igual, ao contrário, defende as causas do mercado e ataca as pretensões dos trabalhadores. Contudo, algumas pessoas sofrem as penas do neoliberalismo mais severamente. Existem situações particulares na existência humana que fragilizam sua condição de modo singular, como acontece com as pessoas de baixa renda, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes,

mulheres, idosos, povos indígenas, diversidade sexual, refugiados, minorias étnicas e raciais, presos, entre outras.

As palavras de Alisson Leandro Mascaro (2003) são propícias para a compreensão de que lado opera a interdependência entre o mercado, o neoliberalismo e a opressão às minorias:

Está em causa a humanidade. Fazer dela uma terra arrasada, onde só haja o mal – árabes, muçulmanos, comunistas, latino-americanos, índios, gays, minorias, crentes de qualquer religião que não a sua, aidéticos, chineses, norte-coreanos e iraquianos (o “eixo do mal” de Bush), russos e cubanos, judeus, pacifistas, deficientes físicos e mentais, gordos, feios, pobres, favelados, sem-terra, verdes, ativistas de direitos humanos, sindicalistas, nacionalistas e outros mais – e o bem seja o mercado (Mascaro, 2003, p. 160).

O modo de tratamento das minorias da sociedade segue um processo de estigma que leva à exclusão e à falta de efetividade dos direitos. Enquanto, membros de grupos pró-mercado conseguem obter a concretização dos direitos fundamentais, outros considerados outsiders sociais precisam de lutar constantemente para conseguir o mínimo de respeito aos seus direitos.

Os impactos do neoliberalismo produzidos nos grupos vulneráveis são cruéis, mas é fulcral observar o que acontece com as pessoas com deficiência, uma vez que “Habitar um corpo com impedimentos físicos, intelectuais ou sensoriais é uma das muitas formas de estar no mundo” (Diniz; Barbosa; Santos, 2009, p. 65). Por circunstâncias próprias, pessoas com deficiência já enfrentam muitos obstáculos, físicos ou morais, na busca do seu desenvolvimento pessoal, e a ordem neoliberal tem a força de potencializar essas dificuldades. Ao invés de contribuir para o gozo dos seus direitos, age para torná-los inoperantes.

Certo é que a Constituição de 1988 prevê a igualdade de direitos no trabalho, no art. 7º, XXXI; a reserva de cargos públicos, no art. 37, VIII; promover habilitação e reabilitação através da Assistência Social e garantia de benefício mensal (salário mínimo), respectivamente no art. 203, IV e V; a garantia ao ensino especializado, no art. 208, III; o programa de assistência à saúde e acessibilidade e acesso, respectivamente, no art. 227, § 1º e § 2º; e as garantias de acessibilidade através de adaptações no art. 244 (Brasil, 1988). Ainda, no contexto internacional, o Brasil promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 (Brasil, 2009).

Ademais, na perspectiva de garantia dos direitos previstos da Constituição de 1988, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e tratou dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência (Brasil, 2015). Nessa mesma expectativa, a Lei de Cotas, nº 8.213/1991, determina que empresas com 100 empregados ou mais reservem um percentual de vagas para pessoas com deficiência em seu quadro de funcionários (Brasil, 1991).

Apesar de todo esse aparato constitucional e legislativo, os direitos das pessoas com deficiência são constantemente vilipendiados. Apesar das normas de acessibilidade, a frequência de enfrentamento com obstáculos intransponíveis, cerceia o direito à locomoção das pessoas com deficiência. Calçadas, ruas, escadas se tornam armadilhas e não vias de circulação. Mas além da falta de efetividade dos direitos consagrados, as pessoas com deficiência

enfrentam as consequências da política econômica neoliberal em relação ao direito do trabalho, pois a Lei nº 13.467, de 2017, distorce o sistema de proteção e inclusão do trabalhador.

As atividades terceirizadas desvirtuam tanto a Lei nº 8.213/91 quanto a garantia de inclusão das pessoas com deficiência. No artigo 93 da lei referida, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. No entanto, o processo de terceirização das atividades da empresa permite que a terceirizada fique desobrigada a obedecer à Lei nº 8.213/91, caso tenha menos de 100 (cem) empregados, o que pode facilmente ocorrer.

Outro retrocesso social causado pela Lei nº 13.467/2017 foi o gerado pelo trabalho intermitente, que pode ser usado para lograr a legislação sobre cotas das pessoas com deficiência, pois seriam contratadas na espécie para cumprir a cota, mas não ocorreria a inclusão de fato do trabalhador. Além disso, o mesmo trabalhador poderia ser contratado de modo intermitente por várias empresas, o que serviria para cumprir a cota em todas.

Constata-se, com dados, que no contexto neoliberal os direitos humanos econômicos e sociais das pessoas com deficiência permanecem aquém das promessas do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em 2022, 5,1 milhões de pessoas com deficiência estavam na força de trabalho e 12 milhões estavam fora da força de trabalho no Brasil. Enquanto a participação da força de trabalho entre as pessoas sem deficiência foi de 66,4%, entre as pessoas com deficiência o desaba para 29,2%. Mais da metade (55,0%) dos ocupados com deficiência eram trabalhadores informais e o rendimento do trabalho das pessoas com deficiência é de 30% menor que a média Brasil (Brasil, 2023). Portanto, o direito ao trabalho e aos seus frutos continuam inacessíveis para a muitos brasileiros com deficiência.

Outro fator que concorre para a inclusão no mercado de trabalho e consequente aumento de rendimento é a baixa escolarização das pessoas com deficiência. Aponta-se que apenas 25,6% das pessoas com deficiência tinham concluído pelo menos o Ensino Médio, enquanto 57,3% das pessoas sem deficiência tinham esse nível de instrução (Brasil, 2023).

Apesar do Brasil, segundo a lei nº 12.711/2012, garantir a reserva de 50% das vagas nas universidades e instituições federais de ensino técnico de nível médio para pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e estudantes de escola pública, a permanência de alunos que precisam dividir seu tempo entre o trabalho e a universidade é muito árdua. Como resultado do Censo do Ensino Superior de 2022, aponta-se que o número de pessoas com deficiência ingressantes nos cursos de graduação na rede federal por tipo de programa de reserva de vagas soma-se 2.059. No mesmo documento consta que o número de matrículas em cursos de graduação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação em 2022 somam-se 79.262, 0,8% em relação ao total de matrículas em cursos de Graduação. Um número ínfimo diante da necessidade de inclusão (Brasil, 2024).

O que majora os males já experimentados pelas pessoas com deficiência é a interseccionalidade entre as vulnerabilidades apresentadas. É o que podemos notar a partir da comparação com dados obtidos de pessoas com deficiência, mulheres, negras e idosas. Conforme os dados obtidos ObservaDH – Observatório Nacional dos Direitos Humanos – (Brasil, 2023) a maior parte das pessoas com deficiência no Brasil é constituída por mulheres (57,7%) e pessoas negras (56,6%). Pessoas idosas equivalem a quase metade (47%) das pessoas com deficiência.

A injustiça presente nos dados é notória e deve ser objeto de denúncia, visando conscientização e mudança do estado atual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta neoliberal corrói a sociedade retirando das pessoas a possibilidade de uma convivência com sua cidadania em aspectos mais plenos. O Estado colabora com o desequilíbrio social quando alimenta o capital privado com a estrutura básica fornecida pelos bens públicos e, ao mesmo tempo, retira direitos trabalhistas, previdenciários e assistência à saúde etc.

Empenhados no desenvolvimento cada vez mais aprimorado do mercado, os seres humanos esquecem sua humanidade e vivenciam relações cada vez mais superficiais e doentias, impossibilitando a troca de convivência salutar para o futuro. Os mais frágeis são os que mais sofrem, acumulando em si as misérias provenientes de um sistema injusto e cruel.

Outrora, o Estado de bem-estar social garantia salários minimamente correspondentes a subsistência do trabalhador, regulava a jornada de trabalho e os contratos, impedindo que o trabalhador mais frágil na relação com o empregador fosse sufocado pelas relações de poder econômico. Hoje o empregado fica à mercê do mercado e do poder econômico se submetendo para garantir o seu sustento precário. A privatização, a desregulamentação, a terceirização fazem parte do pacote neoliberal. A legislação que estimulava a inclusão dos trabalhadores com deficiência perde sua capacidade de ação com a criação de uma reforma trabalhista inconstitucional e perversa.

O ensino, outrora público, já está sendo privatizado, com o pretexto de que a administração das unidades escolares pode ser mais eficiente se for terceirizada para a iniciativa privada, como já acontece em algumas unidades da federação brasileira. Quer se convencer de que o lucro não é bem-vindo e que se fará a administração das escolas por puro altruísmo do capital e que a qualidade pedagógica da escola pública, submetida a necessidade de lucro proveniente das empresas privadas, será mantida.

Saúde e previdência sofrem o descaso de anos sem a devido investimento, e as notícias falsas atacam até aquilo que outrora era motivo de orgulho, o sistema de imunização no Brasil. Hoje, pais desinformados deixam de prover a seus filhos a mais digna proteção contra as doenças que afligem o ser humano: as vacinas estão sendo desprezadas, podendo abrir caminho para doenças que provoquem a morte ou deficiências permanentes.

Pessoas mais vulneráveis da sociedade são atingidas de forma mais cruel, não podem se defender contra o sistema que ataca ininterruptamente suas vidas, sofrem sem a ter a quem recorrer contra um sistema que promove a barbárie e corrompe a sociedade humana. Tendo

em mente essa calamidade, resta o empenho da denúncia ao que vem acontecendo sob pena de perder-se a condição humana em prol do mercado.

Cabe responsabilizar o Estado pela prática dos direitos econômicos, sociais e culturais e do direito à inclusão social, reconhecendo que a manutenção da pobreza é uma violação de direitos humanos. Ao contrário de se atacar a pobreza, o Estado ataca o pobre.

Deve o Estado desenvolver políticas públicas que visem assegurar os direitos humanos aos grupos vulneráveis no âmbito econômico. Os mercados não vão cuidar das pessoas, e sim do lucro. Cabe ao Estado cuidar das pessoas, principalmente das mais vulneráveis, e não do lucro das empresas.

Além da responsabilidade política e moral do Estado de cuidar da pessoa humana, resta a obrigação jurídica, que tem por fundamento os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, em especial o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e de modo específico a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Por derradeiro, acima dos interesses do mercado, deve prevalecer a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

REFERÊNCIAS

- AGUILLAR, F. H. *Direito econômico: do direito nacional ao direito supranacional*. São Paulo: Atlas, 2019.
- BOBBIO, N. *Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.
- BONAVIDES, P. *Teoria constitucional da democracia participativa*. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- BONAVIDES, P. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2007.
- BONAVIDES, P. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2012.
- BOLZAN DE MORAIS, J. L.; STRECK, L. L. *Ciência política e teoria do estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 06 set. 2024.
- BRASIL, 2017. *Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 07 jul. 2024.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC (Portaria nº 571, de 11 de setembro de 2023). *ObservaDH – Observatório Nacional dos Direitos Humanos*, 2024. Disponível em <https://experience.arcgis.com/experience/6a0303b2817f482ab550dd024019f6f5/page/Pessoas-com-defici%C3%Aancia/>. Acesso em: 07 jul. 2024.
- BRASIL. *Agência IBGE Notícias*. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 14 abr. 2024.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2022* [recurso eletrônico]. – Brasília, DF: Inep, 2024.
- BRASIL, *Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015*. O Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 14 abr. 2024.
- BRASIL. *Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992*. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 05 set. 2024.
- BRASIL. *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/____/Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 06 set. 2024.
- CHOMSKY, N. *O lucro ou as pessoas? Neoliberalismo e ordem global*. Editora Bertrand Brasil, 2002.
- DINIZ, D.; BARBOSA, L.; SANTOS, W. R. Deficiência, direitos humanos e justiça. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 6, p. 64-77, 2009.
- HARVEY, D. *O neoliberalismo. História e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.

MASCARO, A. L. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

ONU. Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. *Situação das ratificações*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/treaty-bodies/cescr>. Acesso em: 06 set. 2024.

OXFAM, BRASIL. *O 1% mais rico do mundo embolsou quase duas vezes a riqueza obtida pelo resto do mundo nos últimos dois anos*. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/o-1-mais-rico-do-mundo-embolsou-quase-duas-vezes-a-riqueza-obtida-pelo-resto-do-mundo-nos-ultimos-dois-anos/#:~:text=O%201%25%20mais%20rico%20do%20mundo%20ficou%20com%20quase%20,metade%20de%20toda%20riqueza%20criada>. Acesso em: 07 jul. 2024.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Saraiva, 2013.

STIGLITZ, J. E. *Povo, poder e lucro: capitalismo progressista para uma era de descontentamento* / Joseph E. Stiglitz; tradução Alessandra Bonrruquer. Rio de Janeiro: Record, 2020.

Autor Correspondente:

Solange Montanher Rosolen

Universidade Estadual de Maringá

Av. Colombo, 5790 - Zona 7, Maringá/PR, Brasil. CEP 87020-900

smrosolen@hotmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído
sob os termos da licença Creative Commons.



A revisão de português deste artigo foi realizada com apoio financeiro
do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio
da Chamada Pública nº 30/2023 – Programa Editorial – Processo 401194/2024-8.

